

Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 038/2020 (DTP), assinado em 04 de Março de 2020 entre a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **TELAR ENGENHARIA E COMÉCIO S/A.**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **TELAR ENGENHARIA E COMÉCIO S/A.**, já qualificadas no contrato original ora aditado, neste ato por meio de seus administradores ao final assinados, ajustam entre si o presente aditivo que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato CEDAE nº 038/2020 (DTP), ora aditado, tem por objeto a **“COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO SISTEMA DE SARAPUÍ NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - RJ”**, contratados mediante Concorrência Nacional nº 016/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme autorização concedida pela Diretoria da **CEDAE**, em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2021, inserida às fls. 2.464/2.465 do Processo Administrativo nº E-07/100.393/2018 (volume 009), ajusta-se o presente aditivo para efetuar:

- i. O reajustamento dos preços contratados no valor total de **R\$ 1.028.419,67 (um milhão, vinte e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente a 2ª anualidade, com base no Índice INCC, apurado no período compreendido entre setembro/2019 a setembro/2020, com incidência a partir de setembro/2020, conforme Relatório de Revisão de Cálculos às fls. 2.435 e justificativa da Comissão de Fiscalização, às fls. 2.427 do processo administrativo em referência.
- ii. **Prorrogação do prazo de execução dos serviços**, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso III da Lei 8.666/93, por novos **150 (cento e cinquenta) dias**, passando o término da execução das obras para o dia 27/03/2022, conforme justificativa da Comissão da Fiscalização às fls. 2.427, na forma do cronograma proposto inserido às fls. 2.235 do processo administrativo referência;

CLAUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021:

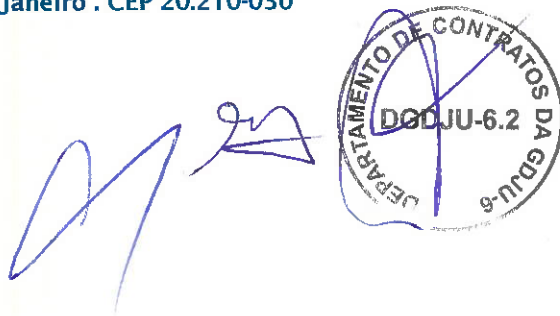
Programa de Trabalho: 1201673469.
Elemento de despesa: 449051.
Fonte de Recursos n.: 10/11.
Conta Contábil: 161190002
Centro de Custos n.: DT04000000.
ID da Reserva Orçamentária nº: 2021000484.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá reforçar a garantia contratual, conforme cláusula décima, item 10.10 do contrato.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r



CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA concede plena e rasa quitação ao índice do reajuste ora concedido, apurado no período compreendido entre setembro/19 a setembro/20, para nada mais reclamar sobre os cálculos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – Considerando recente deliberação da Comissão Permanente do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, na forma registrada em Ata de Reunião n. 011/2021, datada do dia 22/09/2021, fica incluída no contrato a cláusula vigésima-sétima, em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), na forma abaixo transcrita:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Lei 13.709/2018)"

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas por meio deste Aditivo.

CLÁUSULA OITVA – Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia, devendo ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito

Rio de Janeiro, 27 de OUTUBRO de 2021.

Pela CEDAE:


LEONARDO ELIA SOARES
Diretor-Presidente


HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico e de Projetos

Pela CONTRATADA:


MAURO SILVESTRE LEITE
Procurador

TESTEMULHAS:

Nome: Karina de S. C. Alencar RG: 12.654.128.3

Nome: [Signature] RG: 07357647-2

Ref. Ad-TELAR-ENGEN-COM-02-038-2020-prorrogação-prazo-escopo-e-reajuste-VBO



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br


Antonio Carlos Mendes Barbosa
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE

